



PARECER PRÉVIO Nº 218/2020

**PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº
093/2020, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO, QUE ALTERA AS LEIS
MUNICIPAIS Nº 4.213/2001, 4.738/2018 E
4.433/2010, CRIA O PROGRAMA
MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS DE
PARAUAPEBAS - PMI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

1. DO RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos do Projeto de Lei nº 093/2020, que “Altera as Leis Municipais nº 4.213/2001, 4.738/2018 e 4.433/2010, Cria o Programa Municipal de Investimentos de Parauapebas – PMI, e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo, protocolado na Diretoria Legislativa e lido na Sessão Ordinária de 08 de dezembro de 2020, nos termos do *caput* do art. 241 do Regimento Interno.

Foi encaminhado pela Diretoria Legislativa, em 11 de dezembro de 2020, a esta Procuradoria Geral, o Projeto de Lei nº 093/2020, que por força do § 1º do art. 241 do Regimento Interno desta Casa, haverá de ser exarado Parecer Prévio para analisar os aspectos formais e materiais da proposição.



Conforme justificativa (fl. 10) constante nos autos, o Projeto versa sobre a alteração das Leis Municipais nº 4.213/2001, 4.738/2018 e nº 4.433/2010, visando reorganizar determinados órgãos da Administração Pública Direta, especialmente: transformando a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão em Secretaria Especial de Governo; transformando a Coordenadoria de Licitações e Contratos em Central de Licitações e Contratos; vinculando a Coordenadoria Especial de Trabalho, Emprego e Renda à Secretaria Municipal de Desenvolvimento; vinculando a Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; transformando a Coordenadoria Municipal da Juventude em Secretaria Municipal de Juventude. Traz, ainda, a seguinte justificativa (fl. 10):

As transformações e os remanejamentos ora propostos se mostram como de alta relevância, visando dar maior abrangência e eficiência aos entes desta Administração Pública Municipal, além de descentralizar certos órgãos que atualmente compõem a estrutura do Gabinete do Prefeito, transferindo-os para secretarias municipais com mais afinidade com as respectivas temáticas e suas particularidades, o que irá conferir maior eficiência, qualidade e eficácia às políticas públicas municipais.

Ainda, a Secretaria Especial de Governo possui como objetivo principal a gestão e monitoramento das ações de governo, permitindo, inclusive, uma maior e melhor interação da Gestão Municipal com as demais secretarias.

É importante pontuar que as alterações previstas nesta Lei não implicarão aumento de despesa, o que é vedado pela LC nº 173, art.8º, inc. II, conforme se demonstra no Anexo I da presente proposta.

É o breve relatório.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar, em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no art. 196 do Regimento Interno.

Pelo escopo do Projeto de Lei vê-se que ele visa que alterar as Leis Municipais nº 4.213/2001, 4.738/2018 e 4.433/2010, bem como criar o Programa Municipal de Investimentos de Paraúapebas – PMI, entre outras providências.

Do ponto de vista formal, o Projeto de Lei apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, que no caso vertente, pertence ao Poder Executivo, nos termos do que preconizam os incisos II e V do art. 53 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 53. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

(...)

V – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2016, de 26 de abril de 2016)

Por sua vez, os incisos XIII e XVI do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, estabelecem, respectivamente, ser de competência da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre a criação, alteração e extinção de cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração, bem como criar, estruturar e atribuir funções às Secretárias e aos órgãos da Administração Pública. Vejamos:



Art.12. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo subsequente, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIII – criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;

(...)

XVI – criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

Diante do exposto, verifica-se que não há vício quanto à competência para iniciar o processo legislativo em questão, visto que foram atendidos os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Ainda, quanto ao aspecto formal observo que até este ponto do processo legislativo, segue sua tramitação regular nos termos do que determina o Regimento Interno, e quanto à técnica legislativa a proposição atende os comandos da Lei Complementar nº 95/1998.

Quanto ao aspecto material, ao longo dos seus artigos, o Projeto de Lei nº 093/2020 visa o seguinte:

- a) Transformar a Secretaria Municipal de Planejamento em Secretaria Especial de Governo, prevendo suas atribuições e estrutura organizacional, bem como alterar a denominação do cargo de Secretário de Planejamento e Gestão em Secretário Especial de Governo;
- b) Transformar a Coordenadoria de Licitações e Contratos em Central de Licitações e Contratos;
- c) Vincular a Coordenadoria Especial de Trabalho, Emprego e Renda à Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- d) Vincular a Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;



- e) Transformar a Coordenadoria Municipal da Juventude em Secretaria Municipal de Juventude, além de alterar a denominação do cargo de Coordenador Municipal da Juventude para Secretário Municipal de Juventude;
- f) Criar o Programa Municipal de Investimentos de Parauapebas – PMI, vinculado à Secretaria Especial de Governo;
- g) Autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar alterações orçamentárias necessárias, com remanejamento de dotações orçamentárias;
- h) Alterar as leis municipais que dispõem sobre o PPA 2018-2021 (Lei nº 4.732/2017) e a LDO 2021 (Lei nº 4.893/2020).

Neste passo, no que toca ao seu aspecto material, vê-se que o Projeto de Lei está conformidade com as normas legais e constitucionais.

Sob o aspecto financeiro verifica-se que o Projeto pretende criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública, e, ainda, alterar a denominação de cargos em comissão. Via de regra, projetos dessa natureza implicam inevitavelmente em aumento de despesas.

No entanto, na presente proposição, tal aumento de despesa não se verifica, visto que o proponente (Poder Executivo) buscou respeitar as determinações da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.”

A mencionada norma federal estabeleceu em seu artigo 8º diversas proibições aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, relacionadas à criação e ao aumento de despesa, dentre as quais destacamos a vedação prevista no inciso II:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
(...)



II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

(…)

Tal proibição não se aplica ao presente Projeto, visto que não se pretende criar ou extinguir cargo ou função pública, mas, tão somente, alterar a denominação de alguns cargos em comissão já existentes em decorrência da alteração do nome e estrutura de Secretarias e Coordenadorias.

Além disso, o Projeto está acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendendo as exigências legais dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

No mais verifico que o Projeto de Lei nº 093/2020 atende ao fim a que se propõe, tendo a justificativa traduzido de forma clara e objetiva a sua finalidade.

3. DA CONCLUSÃO:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria Geral **ENTENDE, CONCLUI e OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 093/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Altera as Leis Municipais nº 4.213/2001, 4.738/2018 e 4.433/2010, Cria o Programa Municipal de Investimentos de Parauapebas – PMI, e dá outras providências.”, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 11 de dezembro de 2020.


Dr. Jardison James Gomes da S. e Silva
Procurador Geral Legislativo
Portaria nº 135/2020